

CONTRATO Nº 49/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA M. A. PONTES EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA. EPP PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PUBLICAÇÕES (Pregão Eletrônico n.º45/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 340.258).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **M. A. PONTES EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA. EPP**, com sede na Avenida Patrocínio Paulista, nº 273, sala 01, Jardim Triana, São Paulo – SP, CEP 03.552-000, telefone: (11) 2957-0789, inscrita no CNPJ sob o nº 02.237.480/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **Maria Alice Julio Correia Munis Pontes**, RG nº 12.985.932-1 SSP/SP e CPF nº 035.381.748-14, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 45/2010, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, do dia 24 de novembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fl. 163 do Processo n.º 340.258, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Ajuste a contratação de livraria ou distribuidor especializado, para fornecimento, de forma parcelada no período de 12 meses, de publicações nacionais e estrangeiras disponíveis no mercado, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- g) Encaminhar à **CONTRATADA** o Pedido de Fornecimento, contendo a relação dos livros solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Oferecer garantia de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, substituindo as publicações que após a entrega e aceite venham a apresentar defeitos de fabricação ou outros, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no caso das publicações nacionais, e 60 (sessenta) dias corridos, no caso das publicações estrangeiras, sempre que necessário, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- g) Notificar o CNJ, por meio de correspondência, quanto às obras solicitadas que estejam no prelo ou esgotadas, encaminhando-as ao Conselho assim que estiverem disponíveis no mercado livreiro;
- h) Colocar à disposição do CNJ, sempre que solicitada, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras nacionais e estrangeiras;
- i) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- j) Atender as necessidades do CNJ com o fornecimento de publicações nacionais e estrangeiras atualizadas, na área jurídica e em outras áreas de interesse das diversas Unidades do Conselho, nos formatos de publicações eletrônicas, base de dados bibliográficos, áudio-book (livro falado) e publicações impressas, conforme definido no documento “Áreas de interesse do Conselho Nacional de Justiça”, Anexo A do Termo de Referência;
- k) Entregar as publicações no endereço e nos horários indicados na tabela a seguir:

Endereço
Almoxarifado do CNJ - SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, sala 302, Brasília – DF, CEP: 70.632-300 - Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h. Fone: (61) 3403-3661

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo máximo para entrega das publicações ao CNJ é de 15 (quinze) dias corridos para obras nacionais e 60 (sessenta) dias corridos para obras estrangeiras, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do pedido pela **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor anual estimado do presente Contrato é de **R\$ 8.518,33 (oito mil quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega da publicação, para conferência da quantidade, especificações e qualidade do material;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Segundo - Caso as publicações estejam em desconformidade com o pedido, a contratada deverá substituí-las no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, exceto para as publicações estrangeiras, cujo prazo será de 20 (vinte) dias corridos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá conter autor, editora, número da edição, ano de publicação, além da relação dos títulos adquiridos.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifique defeitos de funcionamento e/ou imperfeições.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa 44.90.52, nota de empenho 2010NE000896, emitida em 10 de dezembro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de;
- b1) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado no fornecimento das publicações, nos termos da Cláusula Quinta.

Aplicação

B



b.1.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado no fornecimento das publicações superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.1.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado no fornecimento das publicações superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação.

b2) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado na substituição das publicações, nos termos do Item "f" da Cláusula Quarta.

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado na substituição das publicações superior a 5 (cinco) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.2.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado na substituição das publicações superior a 5 (cinco) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação.

b3) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

4



previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora Geral


Maria Alice Julio Correia Munis Pontes
Sócia

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA M. A. PONTES EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA. EPP PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PUBLICAÇÕES (Pregão Eletrônico n.º45/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 340.258).

Especificação do Objeto

Item	Especificação	Valor Estimado (R\$)	Desconto*	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento, de forma parcelada, de publicações nacionais, pelo período de 12 meses.	7.730,00	14,64%	6.598,33

* O desconto incidirá sobre o preço de capa do livro, ou seja, catálogo da editora.

Item	Especificação	Valor Estimado (R\$)	Acréscimo**	Valor Total (R\$)
2	Fornecimento, de forma parcelada, de publicações estrangeiras, pelo período de 12 meses.	1.699,12	13,00%	1.920,00

** O acréscimo incidirá sobre o preço do livro nacionalizado, ou seja, valor depois de todos os encargos, taxas e impostos da importação, valor que o livro chega ao Brasil.

S

Opel...

